

2019

Pauta da 25ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

25/06/2019



PAUTA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 024/2019, de 24/06/2019.

) Leitura do convite para o XII Congresso Regional de Mulheres da Igreja de Cristo de Ipameri;

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Congratulações e Aplausos ao Grupo FAEG Jovem e às ganhadoras do concurso “Garota Expoipameri/2019”

- Requerimento nº 120/2019 - Em caráter de urgência, a construção de rotatória no cruzamento da Avenida “Dr. Gomes da Frota” com Rua “Rádio Amador Júlio Sampaio”, que dá acesso ao Parque Ecológico e a Feira Coberta.

) **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 118/2019 – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.



PAUTA

- **Requerimento nº 119/2019** – Em caráter de urgência, relatório de todos os bens imóveis públicos do Município de Ipameri, bem como as respectivas matrículas de registro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 007/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac”. (à Daniela Vaz Carneiro).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 018/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentária, que Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”;*

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 032/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências”;*

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de julho: 01, 02, 03, 04 e 05, às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Projeto de lei **diminui** o Imposto Territorial Rural (ITR) para terras rurais produtivas e **umenta** o tributo para terras improdutivoas



Para meditar

“A mudança é a lei da vida. Aqueles que olham apenas para o passado ou para o presente serão esquecidos no futuro”.

(John F. Kennedy).

25 de junho – “Dia do Imigrante”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Aplausos ao Grupo FAEG Jovem e às ganhadoras do concurso “Garota Expoipameri/2019”.

Esse evento foi idealizado por um grupo de Jovem líderes de Ipameri, denominado de FAEG Jovem. Esse grupo, hoje, conta com 29 membros atuantes. Tem como objetivo principal preparar jovens para a sucessão familiar de empresas rurais, cargos representativos de entidades da classe: pública ou social.

A ideia do evento surgiu em uma das reuniões mensais, então resolveram retomar essa tradição que era o que faltava para complementar Expo Ipameri. Perceberam-se que além de ser mais uma forma de entretenimento, resgata algo que agrada todos os tipos de público, que é exaltar a beleza feminina.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O concurso da Rainha da Expoipameri 2019 foi lançado no dia 08 de junho de 2019, na sede da Associação Industrial e Comercial de Ipameri, no qual se inscreveram 17 candidatas na categoria adulto e 8 na categoria infantil.

O evento é desenvolvido resgata a tradição e a história com intuito de acrescentar e abrilhantar nossa exposição, que este completa sua terceira edição com organização do grupo FAEG Jovem de Ipameri e apoio Sindicato Rural mostra que cada vez mais ganha nome e espaço na nossa sociedade pelo seu sucesso. Nesta terceira edição, tivemos como novidade a categoria mirim que classificou rainha, princesa e madrinha, juntamente com a categoria adulto. O corpo de jurados foi composto por Eduardo Carneiro Machado, Fernanda Bolongni, Gabriela Bonato, Gislaine Melo, Thiago Firmino, Ana Luiza Alves e Desirée Mesquita.

Destaca-se, de igual forma, que no mesmo concurso, para escolha da rainha, princesa, e madrinha dos peões, que foram eleitas na categoria Adulto, com o título de Rainha: Shellen Rocha Silva, 17 anos; o de Princesa: Ana Cláudia de Oliveira Vaz, 22 anos e o de Madrinha dos Peões: Bianca Gimenes Gelmini, 16 anos. Já na categoria Mirim, foi eleita com o título de Rainha: Maria Clara Alves Monteiro, 10 anos; o de Princesa: Emanuelle Souza Vaz, 12 anos e de Madrinha do Peões: Rayca Maria Martins Dias, 13 anos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** ao Grupo do FAEG Jovem Ipameri e extensivos às jovens eleitas Rainhas, Princesas e Madrinhas, enviando-se cópia da presente moção as mesmas.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 120/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a construção de rotatória no cruzamento da Avenida “Dr. Gomes da Frota” com Rua “Rádio Amador Júlio Sampaio”, que dá acesso ao Parque Ecológico e a Feira Coberta.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa, além de atender o clamor antigo de segmentos da nossa comunidade, ratificado no conteúdo dos Requerimentos de nºs 45/2013 e 110/2014, do Vereador Roni e de nºs 075/2017 e 129/2018, da Vereadora Luísa da Autoescola, com relação a urgência na organização do trânsito naquele logradouro público, para garantir boas condições de segurança e fluidez do tráfego, uma vez que a ausência desta sinalização de preferencial, tem colocado risco a segurança no referido cruzamento.

Nesta senda, a implantação de melhorias da sinalização horizontal e vertical naquele local, pois além de ordenar o fluxo, a rotatória funcionará como redutor de velocidade, o que ajudará a diminuir a gravidade de possíveis acidentes.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 118/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo reiterar o Requerimentos nº 041/2017 e 087/2018, ambos de minha lavra, em que solicito em caráter de urgência, providências necessárias para a inclusão de políticas públicas de proteção ao direito dos idosos.

Porém, sabe-se, que o esboço social da pessoa idosa vem carregado de uma exclusão que na maior parte do tempo é representada por agentes excludentes e penalizadores da condição humana de “envelhecer”.

Dessa maneira, o envelhecimento populacional, que caracteriza, hoje, a população do país passa a ser uma característica também de nosso município. Assim, o envelhecer em muitos casos pode significar redução física, vulnerabilidade financeira, abandono social, afastamento familiar.

Do ponto de vista social, uma parcela apreciável da população de nosso município encontra-se em situação de exclusão devido ao envelhecimento.

Famílias em situação de risco social que se utilizam da pessoa idosa como único provedor financeiro, o abandono devido a incapacidade do idoso de desempenhar atividade da vida diária, a discriminação, a violência, a perda da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

dignidade, são alguns fatores que determinam a vulnerabilidade social a que o idoso de nosso município está submetido.

Neste sentido, apresenta-se como de extrema importância para os idosos e de toda a sociedade a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso, adequado às novas leis e efetivar sua diretoria, que por suas ações possibilitará a garantia do cumprimento dos direitos dos idosos prevista na Constituição e no Estatuto do Idoso.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é necessária para que as políticas sociais tenham recursos financeiros para serem efetivadas, e poderá servir de captação de recursos através de diversas fontes.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público social, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI** - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ipameri, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças – SMGAGF;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

II - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 01 (um) representante da Associação Adelino de Carvalho;
- b)** 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- c)** 01 (um) representante da Associação Pestalozzi;
- d)** 01 (um) representante da Maçonaria Paz e Amor;
- e)** 01 (um) representante da Ação Social Diocesana;
- f)** 01 (um) representante da Associação de Pastores.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém revogando-se a Lei Municipal nº 987/1997.

SALA DA SESSÕES, aos 24 de dias do mês de junho de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 119/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, relatório de todos os bens imóveis públicos do Município de Ipameri, bem como as respectivas matrículas de registro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 106/2018, de minha autoria, que vem de encontro com a necessidade desta Casa Legislativa informar à comunidade sobre o Patrimônio Público Municipal com fidedignidade, bem como informações no que se refere às certidões conforme solicitações de recursos e emendas para melhoria e ampliação de escolas municipais, dentre outros pedidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador